



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

NOTIFICAÇÃO

(Trata-se de mera sugestão, podendo sofrer adaptações a critério das unidades)

Interessado: **YADIRA SUTIL CHACON**

Referência: Processo SEI nº **08451.000437/2023-41**

1. Fica o(a) senhor(a) **YADIRA SUTIL CHACON**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **G3146095**, natural do(a) **CUBA**, nascido(a) aos 06/04/1988, filho(a) de LIENA CHACON MARTINEZ e MARCO ANTONIO SUTIL ROSABAL, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço npa.cxs.rs@dpf.gov.br.

OU

Ciente da notificação, consinto com a comunicação eletrônica por meio do e-mail:

Local _____, data _____.

Assinatura: _____

RNM _____



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 13/07/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30175610&crc=6D5D23BA)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30175610&crc=6D5D23BA.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30175610&crc=6D5D23BA)

Código verificador: **30175610** e Código CRC: **6D5D23BA**.

Referência: Processo nº 08451.000437/2023-41

SEI nº 30175610



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **DECISÃO - PERDA/CANCELAMENTO – COM DEFESA APRESENTADA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08451.000437/2023-41**

Interessado: **YADIRA SUTIL CHACON**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **YADIRA SUTIL CHACON**, nacional de CUBA, RNM nº G3146095, tendo em vista **cessação do fundamento que embasou a autorização de residência**.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em obteve residência em **08/08/2019**– RNM G3146095 (ATIVO), com amparo em 286 - ART. 37, lei 13.445/2017 (autorização de residência para fins de reunião familiar). Entretanto, a carteira da migrante tem validade até **02/08/2028** e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país em **13/05/2021**. Não foi localizado registro no STI-WEB de retorno ao país, porém a imigrante compareceu nesta UMIG/NPA/DPF/CXS/RS em março/2023.

3. Diante desse fato, a cubana apresentou justificativa através do documento SEI nº 00029761145, alegando que embora, de fato, não haja mais união estável entre a Notificada e seu antigo companheiro, não houve a dissolução formal. Informa que a Notificada já encontra-se unida à estrangeiro detentor de autorização de residência, motivo pelo qual preenche os requisitos necessários para nova concessão de autorização de residência.; Por fim, a Notificada, alega que já preenche os requisitos para Naturalização ordinária.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada a inexistência de elementos comprobatórios das alegações trazidas pelo estrangeiro: conforme §1º do art. 135 o imigrante não comunicou a Polícia Federal a cessação do fundamento que embasou a Autorização de Residência, conforme Informação Policial 29091879. Carece de comprovação as alegações quanto a concessão de nova autorização de residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, I, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

6. A imigrante apresentou defesa tempestiva, alegando que, embora não haja mais união estável entre a Notificada e seu antigo companheiro, não houve a dissolução formal. Informa, ainda, já

encontrar-se em união estável com estrangeiro detentor de autorização de residência, motivo pelo qual preenche os requisitos necessários para nova concessão de autorização de residência.

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

8. DECRETO a perda da autorização de residência da senhora **YADIRA SUTIL CHACON**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº G3146095(ATIVO), natural do(a) **CUBA**, com fulcro no artigo 135, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

9. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadã estrangeira a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 10/07/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30086441&crc=A7E5DFB8.
Código verificador: **30086441** e Código CRC: **A7E5DFB8**.